



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: [prefperdigao@netsite.com.br](mailto:prefperdigao@netsite.com.br)

**LEI Nº 1605 de 30/12/2014.**

“**cria cargos de provimentos efetivo e altera quadro e numero de vagas e da outras providências.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - FICA CRIADO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA QUADRO E NÚMERO DE VAGAS DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, anexo III da Lei 1414 de 26 de dezembro de 2007, os seguintes CARGOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** o numero de vagas para os cargos para provimento efetivo serão aumentado na seguinte demonstração e quantidade.

CARGO ATUAL	NIVEL	VAGAS EXISTENTES	CRIAÇÃO DE VAGA	TOTAL
SERVENTE ESCOLAR	CE- I	00	10	10
OPERÁRIO	CE- I	25	00	25
GARI (MASCULINO E FEMININO)	CE- II	10	10	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CE- I	03	00	03
ENFERMEIRO (A)	CE- XIV	00	03	03
AGENTE ADMINISTRATIVO	CE- X	04	00	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CE- II	03	00	03
MOTORISTA	CE- VI	00	15	15
MONITOR	CE- V	28	12	40
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CE- IV	15	00	15
PROFESSOR ENSINO MÉDIO FUNDAMENTAL	CE- VII	00	30	30
PEDREIRO	CE- VI	10	00	10
PROFESSOR DE MUSICA	CE- VI	01	00	01
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	CE- VII	02	00	02





### MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefperdigao@netsite.com.br

VIGILANTE	CE- VI	02	02	04
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CE- VI	00	10	10
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	CE- VII	02	00	02
SERVENTE DE PEDREIRO	CE- I	00	08	08
SECRETÁRIO ESCOLAR	CE- VI	03	00	03
PSICOPEDAGOGO	CE- XIII	03	00	03
OPERADOR DE RECICLAGEM DE LIXO	CE- VI	02	02	04
OPERADOR DE RAIOS X	CE- VIII	02	00	02
OPERADOR DE MÁQUINAS	CE- VI	01	02	03
MÉDICO VETERINÁRIO	CE- XIII	01	00	01
MEDICO PEDIATRA	CE- XX	01	02	03
MÉDICO GINECOLOGISTA	CE- XX	01	02	03
MEDICO CLINICO GERAL	CE- XX	02	02	04
FONOAUDIOLOGO	CE- X	02	00	02
FISIOTERAPEUTA	CE- X	02	01	03
FISCAL SANITÁRIO	CE- II	01	00	01
FARMACÊUTICO	CE- X	01	01	02
DIGITADOR DE DADOS	CE- VI	01	01	02
AUXILIAR DE SECRETARIA	CE- VI	03	00	03
AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	CE- I	02	01	03
AUXILIAR DE SECRETARIA DE SAUDE	CE- I	05	05	05
ODONTÓLOGO	CE- X	00	02	02
BIBLIOTECÁRIO	CE- IX	00	02	02
FISCAL AUDITOR TRIBUTARIO – CÁLCULO DO VAF – ISSQN – ICMS ESTADUAL	CE- XII	00	01	01
ASSESSOR JURÍDICO ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL	CE- XIII	00	01	01





### MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ASSESSOR JURÍDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO FISCAL	CE- XIII	00	01	01
ENGENHEIRO AMBIENTAL	CE -XII	00	01	01

Art. 2º - Os cargos providos e criados nesta Lei, serão em conformidade com o termo de ajustamento de conduta entre o município de Perdigoão e o Ministério Público e Câmara de Municipal de Vereadores.

Art. 3º - Fica autorizado a criação dos cargos, **Bibliotecário com especialização em biblioteconomia, Assessor Jurídico com especialização em Direito Ambiental, nível superior CE –XIII ;**

**Assessor Jurídico com especialização em Direito Público Fiscal, nível superior CE – XIII,.**

**Fiscal Auditor Tributário – Cálculo do VAF – ISSQN – ICMS Estadual, nível superior CE-XII,**

**Engenheiro Ambiental, nível superior CE -XII – Anexo - II B.**

Paragrafo único- os cargos criados terão a carga horária em conformidade com a Lei Federal dos mesmos.

Art. 4º - Autoriza novos símbolos na tabela do Anexo II – B para adequação nos cargos do médico, provimento efetivo, onde se exige a formação em nível superior, especialização em doutorado ou mestrado;

SIMBOLO	PADRÃO
	A - INICIAL
XVI	2.883,10
XVII	3.171,41
XVIII	3.488,55
XIX	3.837,40
XX	4.221,14

Art. 5º - Altera a classificação simbólica da tabela (Anexo II-B) no cargo de médicos de **CE-XV**, para **CE- XX**.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 30 de dezembro de 2014.

Constantinos Dimitrios Bialis Neto  
Prefeito Municipal